

CONTRATO Nº 089/2022

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE AFRÂNIO E A EMPRESA ALX COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA, NA FORMA ABAIXO.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Sete de Setembro, Nº139 Centro – Afrânio – PE – CEP 56360-000, inscrito no **CNPJ sob o nº 06.111.891/0001-30**, neste ato representado por seu Secretário Municipal de Saúde, o Sr. **DANILO DE LIMA RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, fisioterapeuta, inscrito no CPF/MF sob o nº 046.198.654-00, residente e domiciliado na cidade de AFRÂNIO – PE, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **ALX COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA**, CNPJ nº 40.176.457/0001-76, com sede na Rodovia BR 407, 110, Centro, Afrânio-PE, CEP: 56302-150 neste ato representado **Sr. ALEXON GOMES DE MACEDO**, inscrito no CPF/MF sob o n.º 067.581.164-33, residente e domiciliado na Rua Jose Ferreira Batista, 31, Apt 201, Centro, Dormentes - PE, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista a contratação, considerando o disposto na lei n.º 8.666, de 21.06.93 e alterações posteriores, Lei Federal n.º 13979/2020, Lei Complementar 123/06, alterada pelas Leis Complementares 128/2008, 147/2014, 155/2016 e Decreto 8.538/2015 e o resultado do **Processo Administrativo 041/2022** e da **Dispensa Emergencial n.º 001/2022**, têm entre si justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

1.1 - Constitui o objeto do presente contrato, a contratação de empresa para aquisição de medicamentos com base na listagem de "a" a "z" (ético, similar e genérico) da última edição atualizada do órgão oficial da Associação Brasileira do Comercio Farmacêutico – ABCFARMA, para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	VALOR	PERCENTUAL/VALOR
1	Aquisição de medicamento de A a Z da linha farma (ÉTICO), através da oferta de maior porcentagem de desconto sobre a tabela da ABCFARMA, com solicitação diária e entrega imediata.	MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO	R\$ 81.250,00	(13%) R\$ 70.687,50
2	Aquisição de medicamento de A a Z da linha farma (SIMILAR), através da oferta de maior porcentagem de desconto sobre a tabela da ABCFARMA, com solicitação diária e entrega imediata.	MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO	R\$ 18.750,00	(11%) R\$ 16.875,00
3	Aquisição de medicamento de A a Z da linha farma (GENÉRICO), através da oferta de maior porcentagem de desconto sobre a tabela da ABCFARMA, com solicitação diária e entrega imediata.	MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO	R\$ 50.000,00	(15,5%) R\$ 42.250,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DA ENTREGA DOS PRODUTOS

2.1 - A contratada terá o prazo de 03 (três) dias úteis para entrega dos itens solicitados após formalização do pedido.

2.2 - Os itens deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Saúde, Rua Sete de Setembro, 139, Centro, Afrânio. Telefone: 3868-1465

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

LICITAÇÃO E CONTRATOS

Rua Afrânio de Melo Franco, n.º 39 – Centro – Afrânio – PE – CEP 56360-000
Fone: (87) 3868-1054 – CNPJ: 10.358.174/0001-84




3.1 - O valor global somado de acordo com os percentuais de desconto para o objeto deste contrato é de **R\$ 129.812,50 (cento e vinte e nove mil oitocentos e doze reais e cinquenta centavos)**.

3.2- O pagamento será **realizado até o 10º(décimo)** dia do mês subsequente ao fornecimento de pedidos, após emissão de Nota Fiscal devidamente atestada pelo funcionário responsável da Secretaria Municipal de Saúde, juntamente com as certidões negativas, INSS, FGTS, FEDERAL DA FAZENDA, FEDERAL ESTADUAL, TRABALHISTA E FAZENDA MUNICIPAL.

3.3 - A **Secretaria Municipal de Saúde** encaminhará ao **Setor Financeiro da Prefeitura Municipal de Afrânio**, solicitação de pagamento acompanhada de toda a documentação necessária a sua liquidação.

3.4 - A **LICITANTE** que vier a ser contratada ficará sujeita à multa diária correspondente a 1% (um por cento) do valor da fatura, pelo não cumprimento do fornecimento, desde que comprovada a responsabilidade da CONTRATADA. O valor correspondente deverá ser descontado na fatura mensal.

3.5 - Nenhum pagamento será efetuado à **LICITANTE** que vier a ser contratada que esteja em débito para com a Administração, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que eventualmente lhe tenha sido imposta como penalidade.

3.6 - A **LICITANTE** que vier a ser contratada deverá apresentar à Secretaria de Finanças, para fins de recebimento das faturas mensais, os seguintes documentos atualizados:

- I** - Prova de regularidade para com a Fazenda do Estado ou Distrito Federal;
- II** - Certidão de Regularidade com o FGTS;
- III** - Certidão de quitação de Tributos Federais, administradas pela Secretaria da Receita Federal;
- IV** - Certidão Negativa de débitos de Tributos e Contribuições Municipais;
- V** - **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT**

3.7 - O pagamento somente será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Contratada.

3.8 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, terá a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \qquad I = \frac{(6/100)}{365} \qquad I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

3.9 - A atualização financeira prevista nesta Cláusula será incluída na fatura/nota fiscal seguinte ao da ocorrência.

3.10 - Os preços propostos serão fixos e irrevogáveis por um período de 12 meses a contar da data de apresentação da proposta. Após esse período o reajuste será calculado de acordo



com a variação do IGPM (Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas).

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - As despesas em decorrência do objeto deste contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Unidade Gestora: 030401
Programa Atividade: 10.303.1001.2867.0000
Elemento de Despesa: 3.3.90.32.00

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1 - O prazo do contrato será de **90 (noventa) dias**.

CLÁUSULA SEXTA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

6.1 - Ocorrendo alteração das condições econômicas fundamentais prevalecentes na assinatura do contrato, será assegurada a recuperação dos valores ora contratados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, na conformidade do disposto no Art. 65, II, "d", da Lei nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS MULTAS

7.1- O contratado ficará sujeito a multa moratória de 0,5% (cinco décimo por cento) ao dia, sobre o valor total do contrato pelo não cumprimento do prazo fixado neste contrato, ou pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual.

7.2 - A multa a que se refere o item anterior será descontada dos pagamentos devidos pela PMA-PE, da garantia contratual ou cobrada diretamente da empresa, amigável ou judicialmente e poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções já previstas.

7.3 - Na hipótese de apresentar documentação inverossímil ou de cometer fraude, o licitante deverá sofrer sem prejuízo da comunicação do ocorrido ao Ministério Público, às sanções adiante previstas, aplicadas cumulativamente:

7.4. Declaração de inidoneidade enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a Prefeitura Municipal de Afrânio, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração dos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de até 05 (cinco) anos.

7.4. Desclassificação ou Inabilitação, se a seleção se encontrar em fase de julgamento;

7.5. Rescisão do contrato e retenção da garantia de adimplemento contratual, se a contratação já estiver efetuada, procedendo-se à paralisação do fornecimento.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 - Responder, integral e exclusivamente por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza causados direta ou indiretamente, por seus empregados, representantes ou prepostos aos bens do MUNICÍPIO ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto licitado, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou acompanhamento pelo Contratante.

8.2 - Arcar com todos os prejuízos e resultantes de ações judiciais a que o MUNICÍPIO for compelido a responder por força da futura contratação, incluindo despesas judiciais e honorários advocatícios.

8.3 -- Comparecer à sede do contratante, sempre que solicitado, por meio do preposto, no prazo de de 24 (vinte quatro) horas da convocação para esclarecimento de quaisquer problemas relativos ao fornecimento de materiais.

8.4 -- Fornecer as luvas com no mínimo 12 (doze) meses de validade.

8.5 -- Comunicar imediatamente ao MUNICÍPIO qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do objeto licitado, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada no Contrato, e suas cláusulas, de modo a favorecer e a buscar a constante melhoria do fornecimento e dos resultados obtidos, preservando o MUNICÍPIO de qualquer demanda ou reivindicação que seja de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA -- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 -- Fornecer todos os esclarecimentos necessários à execução do contrato.

9.2 -- Acompanhar e fiscalizar o fornecimento sob aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da contratada.

9.3 -- Pagar os valores contratados pelos fornecimentos no prazo e nas condições contratuais.

9.4 -- Emitir por meio da Secretaria Municipal de Saúde, o Pedido de Fornecimento.

9.5 -- Fiscalizar a execução do contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.

9.6 -- Sustar, no todo ou em parte, o fornecimento, sempre que a medida for considerada necessária

9.7 -- Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a execução dos serviços.

9.8 -- Arcar com as despesas de publicação do extrato do Contrato, bem como dos termos aditivos que venham a ser firmados.

9.9 -- Notificar o contratado, por meio do gestor/fiscal, sobre qualquer irregularidade encontrada na execução contratual, inclusive acerca de possível aplicação de multa por descumprimento contratual, fixando-lhe, nos termos da lei, prazo para apresentação de defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA -- DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1 -- É **VEDADA** a subcontratação total ou parcial do fornecimento do dos produtos, objeto deste contrato, sem a prévia autorização da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1 -- Constitui motivo para a rescisão do presente instrumento, independentemente de Notificação Judicial, o descumprimento por qualquer uma das partes, das cláusulas contratuais e as hipóteses previstas nos arts. 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93 e alterações, ficando facultado a sua denúncia, desde que a parte denunciante notifique formalmente a outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias sem prejuízo das sanções legais, inclusive daquelas previstas no art. 87, da Lei supra referida.

11.2 -- As penalidades estabelecidas em Lei, não excluem qualquer outra prevista neste Contrato, nem a responsabilidade da CONTRATADA por perdas e danos que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, em consequência do inadimplemento das condições contratuais.

11.3 – O presente contrato poderá ser rescindido, de imediato, por inadimplemento de qualquer das partes, através de simples notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, e ainda:

a) Por conveniência da CONTRATANTE, através de manifestação unilateral, espontânea, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, não cabendo à CONTRATADA direito a reclamação ou indenização;

b) Fica o contrato extinto de pleno direito, independentemente de aviso, interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

b.1 - Falência ou liquidação da CONTRATADA;

b.2 - Concordata ou incorporação da CONTRATADA a outra firma ou empresa, ou ainda, sua fusão ou cisão, sem prévio e expresso conhecimento do CONTRATANTE;

b.3 - Interrupção ou atraso no serviço, objeto deste contrato;

b.4 - Incapacidade, desaparecimento, inidoneidade financeira, ou, ainda, má fé da CONTRATADA;

b.5 - Se a CONTRATADA, sem prévia autorização da CONTRATANTE, transferir, caucionar, ou alienar de qualquer forma os direitos decorrentes deste contrato.

11.4 – O presente Contrato poderá ser rescindido, no todo ou em parte, por mútuo acordo, desde que ocorram fatos supervenientes, imperiosos e alheios da vontade do CONTRATANTE e que tornem impossível a execução do serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1. Além da cobrança de multa prevista no subitem **8.1**, poderá, ainda, a CONTRATADA, sofrer as seguintes sanções:

I – Advertência por escrito;

II – Multa de 0,01% sobre o valor do serviço, por dia de atraso na entrega, sem justa causa, do serviço;

III – Suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com o Município de Afrânio, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

13.1 – O fornecimento dos produtos, objeto deste contrato, será fiscalizada por servidor ou comissão de servidores designados pela Secretaria, doravante denominados “Fiscalização”, que terá autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.

13.2 - À Fiscalização compete, entre outras atribuições:

I – solicitar à Contratada e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato e anexar aos autos do processo correspondente, cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;

II – acompanhar a entrega e atestar seu recebimento definitivo;

III - encaminhar à Secretaria de Finanças, os documentos que relacionem as importâncias relativas e multas aplicadas à Contratada, bem como os referentes a pagamento;

13.3 – A ação da Fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.



13.4 - A fiscalização do Contrato será efetuado por **ISRAEL CARLOS REIS MARCULA (FARMACEUTICO) – CPF: 103.073.924-22** nos termos do Art. 67 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 – Todo o pessoal que for utilizado na execução deste contrato será diretamente vinculado e subordinado à **CONTRATADA**, não tendo com a **CONTRATANTE** nenhuma relação jurídica sobre qualquer título ou fundamento.

14.2 - A **CONTRATADA** não terá direito a qualquer indenização se ocorrer, provisória ou definitivamente, a suspensão da execução deste Contrato, por culpa sua, assegurando-lhe, porém, no caso da rescisão por motivos alheios a sua vontade e sem infração de quaisquer cláusulas e condições contratuais, o pagamento de forma proporcional ao fornecimento do produto.

14.3 - As partes contratantes obrigam-se a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato em todos os seus termos, cláusulas e condições, por si e seus sucessores.

14.4 - Para os efeitos de direito valem para este Contrato a Lei nº 8.666/93 e, alterações posteriores, e demais normas legais que lhe sejam aplicáveis, a proposta de preços apresentada, aplicando-se, ainda, para os casos omissos, os princípios gerais de Direito.

14.5 - A **CONTRATADA** será responsável por todas as obrigações trabalhistas, tributárias e previdenciárias, seguros, taxas e impostos, acaso envolvidos, especialmente por qualquer vínculo empregatício que venha a se configurar, inclusive indenizações decorrentes de acidente de trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 – As partes elegem o Foro da Comarca de Afrânio, Estado de Pernambuco, como competente para dirimir toda e qualquer dúvida ou controvérsia resultante do presente Contrato, renunciando expressamente a outro qualquer, por mais privilegiado que se configure.

E, assim, as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo, a todo o ato presente, para os seus legais efeitos.

Afrânio/PE, 23 de junho de 2022.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DANILO DE SOUZA RODRIGUES
CONTRATANTE

Alexon Gomes de Macedo
ALX COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA
ALEXON GOMES DE MACEDO
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF: